Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da UFPI
III SINESPP
20 a 24 OUTUBRO 2020
SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE ESTADO, SOCIEDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS
Democracia, desigualdades sociais e políticas públicas no capitalismo contemporâneo

EIXO TEMÁTICO 2 | TRABALHO, QUESTÃO SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS

EMENDA CONSTITUCIONAL 95/2016 E O RETROCESSO DO ACESSO AOS DIREITOS SOCIAIS

CONSTITUTIONAL AMENDMENT 95/2016 AND THE RETREAT OF ACCESS TO SOCIAL RIGHTS

Suzana Przybyszewski Barros[1]

RESUMO

Tematizando os efeitos da Emenda Constitucional 95/2016 (EC 95/2016) e o congelamento neoliberal dos gastos sociais no contexto de ajuste fiscal ultraliberal sobre o orçamento da Seguridade Social, este artigo aborda as implicações da redefinição do papel do Estado, diante de um ambiente de *contrarreforma*, de reestruturação produtiva e de rebatimentos sobre o fundo público e políticas sociais. De cunho bibliográfico e documental, este artigo busca analisar alguns efeitos da medida de congelamento proposta pela EC 95/2016 sobre a consolidação e o acesso aos direitos sociais. Como resultado, as aproximações teóricas apresentadas – submetidas à análise qualitativa – permitiram considerar que a referida Emenda Constitucional aprofunda ainda mais a desigualdade no país, pois incide diretamente nas condições de sobrevivência da classe trabalhadora, por meio da redução de gastos com investimentos públicos, precarização das políticas públicas e desmantelamento da rede de proteção social.

Palavras-Chaves: Emenda Constitucional 95/2016. Fundo Público. *Contrarreforma* do Estado. Políticas Sociais.

ABSTRACT

Thematizing the effects of Constitutional Amendment 95/2016 (EC 95/2016) and the neoliberal freeze on social spending in the context of ultraliberal fiscal adjustment on the Social Security budget, this article addresses the implications of redefining the role of the State in the face of a counter-reform environment, of productive restructuring and rebates on the public fund and social policies. Bibliographic and

[1] Assistente Social. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT. E-mail: suzypki@gmail.com.

documentary, this article seeks to analyze some effects of the freezing measure proposed by EC 95/2016 on the consolidation and access to social rights. As a result, the theoretical approaches presented - submitted to qualitative analysis - allowed us to consider that the referred Constitutional Amendment further deepens the inequality in the country, as it directly affects the working class survival conditions, through the reduction of public investment expenses, precariousness. public policies and dismantling of the social safety net.

Keywords: Constitutional Amendment 95/2016. Public fund. Counter-reform of the State. Social policies.

INTRODUÇÃO

Sob o respaldo do texto constitucional de 1988, o final da década de 1980 foi marcado pela possibilidade de instituição de um Sistema de Seguridade Social, responsável por instaurar um padrão de proteção social potencialmente ampliado, *democraticamente estruturado e financeiramente assegurado por características progressivas* (BEHRING; TEIXEIRA, 2018). Nesse momento, a Assistência Social, é alçada a condição de direito social e que, devidamente articulada e realizada integralmente com a saúde e a previdência, passa a compor o tripé de um Sistema de Seguridade assentado na universalização do acesso aos direitos sociais.

Esse Sistema consagra um modelo de proteção social que vai se aproximar da concepção de Estado Social, nos termos de Boschetti (2016)[2], estabelecido nos países de capitalismo central europeu no pós Segunda Guerra Mundial. No entanto, ainda que esse modelo seja reconhecido como um dos avanços do processo de redemocratização da sociedade brasileira, tal reconhecimento não significou que a sua constituição, por si só, pudesse garantir a efetivação dos direitos sociais. Tendo em vista que embora a inscrição de alguns direitos no marco legal tenha apontado para a possibilidade de mudanças, a inserção do Estado brasileiro no ideário neoliberal impôs processos que

[2] Referimos aos estudos de Boschetti (2016) que se apropria do termo Estado social como aquele que melhor expressa a natureza do Estado capitalista que surgiu após a crise de 1929 e se expandiu nos países do capitalismo central e periférico após a Segunda Guerra Mundial, assumindo importante papel na regulação das relações econômicas e sociais, tendo por base a constituição de um sistema de proteção social de natureza capitalista, formado por políticas sociais destinadas a assegurar trabalho, educação, saúde, previdência, habitação, transporte e assistência social.

culminaram na desarticulação e retração dos direitos e gastos sociais. Assim, a perspectiva de universalização e ampliação dos direitos sociais que nortearam a Constituição Federal de 1988, cede lugar às investidas da *contrarreforma.*

Apesar do modelo de seguridade social proposto na Constituição ser democraticamente estruturado e financeiramente assegurado, desde cedo ocorreu o seu desfinanciamento em virtude das políticas *contrarreformistas* dos governos neoliberais que sucederam ao longo dos anos de 1990. Esse quadro de ataque ao financiamento público incide diretamente sobre a expansão e consolidação dos direitos sociais, pois criou obstáculos para a construção de um sistema de proteção social universal. Obstáculos esses que direcionam uma maior parcela do orçamento da seguridade social para o capital portador de juros, por meio do pagamento de juros e amortização da dívida pública e desoneração das grandes riquezas.

Nessa lógica de apropriação do fundo público e expropriação dos direitos da classe trabalhadora, a aprovação da Emenda Constitucional n° 95 de 15 de dezembro de 2016, constitui-se num instrumento perverso de aprofundamento das desigualdades sociais e jogou sobre a classe trabalhadora o ônus das sucessivas crises do capitalismo contemporâneo, resultando em processos de retração e expropriação de direitos.

Por certo, essas discussões não passam imunes a um embate desafiador – de ordem teórica, filosófica e política – que, na perspectiva deste artigo, somente podem ser superadas mediante uma análise crítica a partir do método dialético marxiano. É por tal constatação que este estudo busca, a partir das particularidades anteriormente descritas, identificar os efeitos da EC n° 95/2016 sobre a consolidação e acesso aos direitos sociais, perpassando pela trajetória de implementação do neoliberalismo no Brasil a partir dos anos de 1990.

Em termos metodológicos, este estudo se apropriou de elementos das pesquisas bibliográfica e documental, buscando agregar um maior número de informações, reunidas a partir de um acervo teórico, conceitual e histórico que permitiu contribuir para o avanço do conhecimento teórico acerca do tema proposto, nos termos de Marsiglia (2011). O recurso às fontes bibliográficas priorizou a produção teórica publicada em livros, artigos científicos, teses e dissertações que permitiram estabelecer uma reflexão crítica acerca do tema, mediante a fidedignidade ao conteúdo das obras utilizadas (DESLANDES; GOMES; MINAYO, 2013).

2 ESTADO SOCIAL NO BRASIL: entre a universalidade e a seletividade

Com o processo de redemocratização no Brasil, tem-se um avanço na direção da universalização dos direitos com a promulgação da Constituição Federal de 1988. E dadas às particularidades de nossa formação política, social e econômica, pode-se dizer que se ensaiou uma aproximação ao Estado social, estabelecidas nos países do capitalismo central europeu, após a Segunda Guerra Mundial.

Sobre esse momento – que é de redefinição e retomada do Estado democrático de direito –, Behring (2008) afirma que a elaboração e a definição da Constituição foram tensionadas por conflitos de projetos e interesses antagônicos. Sendo assim, o texto constitucional é reflexo dessa disputa, contemplando avanços em aspectos importantes e manutenção de aspectos conservadores em outros (BEHRING; BOSCHETTI, 2011). Apesar das disputas entre projetos políticos diferenciados na Constituição promulgada em 1988, são colocadas orientações em busca da universalidade de acesso aos direitos e a ampliação da cidadania. Desse modo, constituiu-se como uma "[...] possibilidade de instituição, no Brasil, de um amplo sistema de seguridade social, democraticamente estruturado e financeiramente assegurado por características progressivas [...]" (BEHRING; TEIXEIRA, 2018, p. 01).

Nesse contexto, o sistema de Seguridade Social brasileiro emerge como um sistema de coberturas sociais que podem alcançar a população em seu ciclo de vida, sua trajetória laboral e em situações de parco acesso aos meios de subsistência (BEHRING, 2018). Destaca-se que o sistema protetivo que se estabelece prevê a proteção de toda a sociedade dos riscos impostos pela economia de mercado. Além de impor a centralidade da responsabilidade do Estado na regulação; normatização; proposição e implementação das políticas públicas no âmbito da proteção social (BEHRING; BOSCHETTI, 2011).

Entretanto, a Constituição é promulgada num momento de readequação do papel do Estado, de mundialização do capital e de reestruturação produtiva. E, a partir dos anos de 1990, a perspectiva de universalização e ampliação dos direitos sociais passa a sofrer duros ataques nos marcos da *contrarreforma* do Estado [3], quando o Brasil, mais

[3]Behringh e Boschetti (2011) afirmam que o termo 'reforma' utilizado para designar o projeto neoliberal impostos aos países da periferia do capital se tratou de reformas orientadas para o mercado, portanto, refere-se a uma

uma vez, adapta-se às imposições do capitalismo mundial que exige uma maior integração – cada vez mais subordinada – do país à ordem mundial (BEHRING, 2008).

A experiência de construção da seguridade social na direção constitucional do direito universal de cidadania é atacada através da implementação de uma pauta regressiva no país que reverte às tendências democratizantes e expectativas redistributivas dos anos 1980 (BEHRING, 2008). E em razão da inserção do Estado brasileiro na impactante e contraditória política econômica neoliberal ocorrem processos de desarticulação, desmontagem e retração dos direitos e investimentos sociais, desse modo, os objetivos previstos na seguridade social vão encontrar entraves à sua consolidação (BEHRING; BOSCHETTI, 2011).

Essa conjuntura se insere num momento de abandono do *pacto keynesiano* nos países centrais, de reestruturação produtiva e reordenamento das relações capitalistas entre as economias centrais e periféricas. Somam a esses elementos a pressão do *Consenso de Washington*[4] pela limitação da intervenção do Estado e realização de reformas neoliberais, como também as imposições estabelecidas pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial aos países periféricos (BEHRING, 2018).

Temos então uma reformatação do Estado brasileiro para a adaptação passiva à lógica dos organismos internacionais aos desígnios do capital financeiro e do ideário neoliberal. Essa reformatação do Estado se dá no sentido de diminuir o papel deste na regulação social e incide diretamente sobre a materialização do acesso aos direitos sociais. Assim, as imposições neoliberais aos países da periferia do capital culminaram em um novo padrão da relação do Estado com a sociedade civil, com fortes implicações para as políticas públicas e sociais que desestruturam as conquistas do período de redemocratização e recaem, principalmente, sobre os direitos sociais (BEHRING, 2018).

Nessa mesma direção, Druck e Filgueiras (2007, p. 28) afirmam que a implementação e consolidação do neoliberalismo no Brasil a partir dos anos 1990, colocaram em questão, em primeiro lugar, a ampliação dos direitos garantidos na nova

apropriação indébita e fortemente ideológica da ideia reformista, destituída de seu cunho redistributivo social-democrata submetida ao uso pragmático, como se qualquer mudança, seja qual for seu sentido e direcionamento, significasse uma reforma.

[4] Esse consenso se estabelece a partir de um seminário realizado na cidade de Washington – EUA em janeiro de 1993 em que se reuniram executivos do governo, dos bancos multilaterais, empresários e acadêmicos de 11 países para discutir o texto de John Williamson sobre os passos políticos necessários para a implementação de programas de ajuste fiscal e econômicos dos países de economias dependentes, sobretudo na América Latina Behring (2008).

Constituição e, posteriormente, todo e qualquer direito em nome de ajustes fiscais (*déficit* público) e combate à inflação. Esse quadro impôs aos trabalhadores perdas no campo do trabalho e dos direitos sociais, através das imposições dos compromissos firmados pelos governos nacionais com o pagamento da dívida pública. Induzindo, dessa forma, a processos de retração e expropriação de direitos, que alteraram profundamente o sentido e significado do Estado Social (BOSCHETTI, 2016).

Sob tais condições, essas medidas de *contrarreforma* remodelam as políticas sociais, mediante "reformas" constitucionais que reduzem ou suprimem direitos constituídos ao longo de décadas. Nesse sentido, as políticas sociais se transformam em ações pontuais e compensatórias, assentadas no trinômio: privatização, focalização/seletividade e descentralização (desconcentração e desresponsabilização). Os direitos mantidos pela seguridade social passam a se orientar pela seletividade e privatização, em detrimento da universalidade e estatização (BEHRING; BOSCHETTI, 2011).

2 *CONTRARREFORMA* E APROPRIAÇÃO DO FUNDO PÚBLICO

Como vimos, o processo de construção da seguridade social brasileira se deu mediante uma conjuntura bastante adversa, constituída por transformações econômicas no capitalismo central e, tensionada pela consolidação do modelo neoliberal, pelas estratégias de mundialização e financeirização do capital. Enfrentando também a rearticulação do bloco conservador com a eleição de Fernando Collor de Mello como presidente do Brasil (YAZBEK, 2012).

O governo Collor foi baseado na adequação destrutiva à nova ordem mundial, por meio da adoção da política econômica neoliberal de cortes, da implementação da reforma administrativa, cujo mote se assenta na diminuição dos gastos com o setor público e nas privatizações. Ademais, preconizou reformas orientadas para o mercado, racionalização da máquina pública e mostrou desinteresse total em avançar no reconhecimento dos direitos constitucionais (BEHRING, 2008).

Foi no governo do sucessor de Collor, após o seu pedido de *impeachment*, que o país entrou no Plano Real em 1994, o marco do neoliberalismo no Brasil, que alçou seu idealizador Fernando Henrique à presidência em 1995 (BEHRINGH, 2018). Será no

governo de Fernando Henrique, tendo Bresser-Pereira no comando do Ministério da Administração e Reforma do Estado (MARE), que foi formulado o documento orientador das reformas impostas ao Estado no período, o Plano Diretor da Reforma do Estado (PDRE) (BEHRING; BOSCHETTI, 2011).

Nesse documento, foram dadas as diretrizes para a *contrarreforma* do Estado, no sentido de retirá-lo da esfera produtiva, criando uma conjuntura adequada, por exemplo, para as privatizações através de campanha na mídia que as justificavam. Para além das privatizações a política econômica foi fundada nas desvinculações orçamentárias, no superávit primário, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na prática de juros altíssimos, e no pagamento de encargos e amortizações da dívida pública que corroeu aceleradamente os meios de financiamento do Estado e lançou o país nas mãos dos especuladores financeiros (BEHRING, 2018).

Esse quadro em conjunto com o discurso da *reforma*, que procuraram justificar o seu caráter irreversível e urgente e ocultavam a centralidade no ajuste fiscal, se configura como uma forma engenhosa de privatização e desresponsabilização do Estado em relação às políticas sociais que se soma ao desprezo pelo padrão constitucional de seguridade social (BEHRING; BOSCHETTI, 2011).

Behring (2018) esclarece que ao contrário do discurso propagado, a *reforma* neoliberal teve baixo impacto em termos de aumentar a capacidade de implementação eficiente de políticas públicas e que isso ocorreu ao mesmo tempo em que houve o crescimento do desemprego e da pobreza, aprofundados pela macroeconomia do Plano Real, sobretudo a partir de 1999. Em consonância, Yazbek (2012) afirma que a adequação brasileira ao contexto da reestruturação produtiva e mundialização, a partir do Plano Real, impactaram de forma negativa a articulação trabalho, direito e proteção social pública e atingiram duramente o trabalho assalariado e as relações de trabalho, levando à redefinição do sistema de proteção social vigente.

Em relação aos governos petistas, este estudo coaduna com a hipótese sustentada por Behring (2018), de que, apesar dos deslocamentos em relação às orientações mais duras do *Consenso de Washington*, esses governos indicam continuidade do mesmo modelo econômico, da mesma política macroeconômica e social e a permanência, ao longo de todo o período, do mesmo bloco de poder dominante, que mantém como direção política, o capital financeiro. Tanto que o

governo Lula manteve o modelo de desenvolvimento dominado pela lógica financeira e deu continuidade as reformas neoliberais, como a da previdência dos servidores públicos e sinalizou positivamente para a reforma da legislação trabalhista.

Ademais, manteve ainda intocado o mecanismo de desvinculação entre receitas e despesas que, desde 1994, permite o uso de 20% do total de impostos e contribuições federais, de acordo com o interesse político, reduzindo os recursos para a política social. Esse mecanismo, inicialmente, sob a nomenclatura de Fundo Social de Emergência, foi rebatizado como Fundo de Estabilização Fiscal e mais tarde como Desvinculação da Receita da União (DRU), consolidando-se ao longo dos anos como um eficiente mecanismo de apropriação do fundo público (DRUCK; FILGUEIRAS, 2007).

Dessa maneira, em diversos contextos de ajuste fiscal e de permanente *contrarreforma* do Estado são apresentados instrumentos, formas e manobras para se desvincular recursos das fontes tributárias de interesses exclusivos da seguridade social (SALVADOR, 2017).

Ainda que a economia política dos governos Lula, continuada em linhas gerais no governo Dilma, tenha impactado materialmente na vida daqueles que viviam em condições extremadas de pobreza, estes não foram impactados por meio da expansão dos direitos universais, pois a política social é presidida pela focalização com forte seletividade e baixo custo na contramão da universalização (BEHRING, 2018).

Como se vê, o ajuste fiscal sempre esteve na pauta e justificativas dos governos como forma de se alcançar a estabilidade econômica e delinearam a trajetória da seguridade social no Brasil. Já que, somente a partir da Constituição de 1988, essa passa a ter uma perspectiva universalista e redistributiva de proteção social, mas desde então seu orçamento é tensionado por meio do estrangulamento de seu financiamento. O que não poderia ser diferente, porque a seguridade social, núcleo central do Estado Social no capitalismo, sempre foi alvo dos ataques do capital, devido ao enorme montante que mobiliza (BEHRING; TEIXEIRA, 2018).

São os recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das contribuições sociais que formam o fundo público da Seguridade Social com o intuito de superar a tradição fiscal brasileira de insuficiência de recursos para as políticas sociais. Nos moldes constitucionais, este fundo exclusivo seria responsável por canalizar os recursos próprios direcionados para cada área que a

compõe. Assim, ocuparia um papel importante na articulação das políticas sociais, envolvendo toda a capacidade de mobilização de recursos que o Estado tem para intervir na economia e nas políticas públicas (SALVADOR, 2017).

Entretanto, na contramão dessa materialização, o ajuste fiscal em curso desde 1993, tem na DRU um instrumento importante para transformar recursos das fontes tributárias exclusivas da seguridade social em recursos fiscais para a composição do *superávit* primário e priorizar o pagamento dos juros da dívida pública. Nesse sentido, o volume de recursos retidos para a formação do *superávit* primário tem impactado na redução dos gastos sociais, priorizando-se a política econômica em detrimento da política social, ainda mais com a prorrogação da vigência DRU para 2023, como também o aumento de seu percentual de desvinculação de 20% para 30% do total de receitas (BEHRING; TEIXEIRA, 2018).

Ademais, Salvador (2017) afirma que outro instrumento que agrava a retirada de recursos de financiamento da seguridade social são as renúncias tributárias sobre as contribuições sociais concedidas pelo governo. Com o acirramento da crise do capitalismo, a exemplo da crise de 2008 e seus efeitos no Brasil, o governo federal vem adotando como estratégia de socorro ao capital a concessão de incentivos fiscais a empresas sem a exigência de contrapartidas sociais.

Em suma, a expansão e a consolidação dos direitos sociais têm sido reféns da transferência de fundo público, cuja maior expressão é a apropriação de parte dos recursos do orçamento público pelo capital portador de juros, por meio do pagamento de juros e amortização da dívida pública. Do mesmo modo que o orçamento público no capitalismo brasileiro, como refém dos rentistas do capital financeiro, tem obstaculizado a construção de um sistema de proteção social mais universal (SALVADOR, 2017).

3 **CONGELAMENTO DOS GASTOS SOCIAIS:** emenda constitucional 95/2016

Desde a crise de 2008 nos países centrais, os acordos e coalizões dos governos petistas ficaram fragilizados e tiveram como desfecho um golpe que levou ao *impeachment* da presidente Dilma. O golpe de 2016 foi orquestrado, à época, pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) e pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), aliados a grupos econômicos do setor produtivo e financeiro, com colaboração expressiva do judiciário e da grande mídia, em prol de uma

maior atuação do Estado na canalização de recursos públicos para amortecer os efeitos da crise e socorrer o capital (BEHRING; TEIXEIRA, 2018).

Já registramos que a redução de gastos sociais e de outros gastos, em razão da dívida pública e outros encargos financeiros, constituiu uma unidade nos governos anteriores. No entanto, após o golpe, com a posse de Michel Temer é estabelecido um ambiente de congelamento neoliberal dos gastos públicos e um novo regime fiscal ultraliberal. Em dezembro de 2016 é promulgada a Emenda Constitucional 95/2016, como resultado da chamada *PEC do Fim do Mundo* (PEC 241-55/2016), que limitou por vinte anos os gastos públicos. Além de instituir um mecanismo de controle dos gastos federais, que passa a ser vinculado com a inflação acumulada, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (BEHRING, 2018).

A EC 95/2016 foi responsável por intensificar o ajuste fiscal e instituir o *Novo Regime Fiscal* e estabelecer um limite de despesas primárias por um período de 20 anos, impedindo o aumento de recursos para investimentos em saúde, educação, ciência e tecnologia e infraestrutura (BEHRING; TEIXEIRA, 2018).

Tal medida objetiva limitar o aumento das despesas públicas por meio da restrição ou redução de direitos e serviços públicos. Assim, comprometeu ainda mais o fundo público com o pagamento dos juros e amortização da dívida pública e sepultou, definitivamente, as vinculações orçamentárias das políticas sociais construídas na Constituição Federal de 1988. Mediante a essa Emenda, tanto as políticas que integram a seguridade social (previdência social, assistência social e saúde), como a educação e outros programas tiveram seus recursos orçamentários diminuídos nos próximos vinte anos, inviabilizando a garantia e até mesmo a expansão dos direitos sociais (BOSCHETTI, 2017).

O discurso propagado para justificar a EC 95/2016 foi de que em decorrência dos gastos públicos e da dívida pública, seria necessário sacrifícios para sanear o orçamento e recuperar as taxas de crescimento. Entretanto, apesar da dívida ter chegado a uma relação de 70,1% do PIB, em comparação a 2002, essa relação era ainda maior, de 81% do PIB. Os números são mais discrepantes quando comparamos a relação dívida/PIB dos Estados Unidos da América (EUA) que, no ano de 2016, era de 101%. O que desmistifica o argumento de que tal medida era imprescindível porque o país estaria *quebrado* (BEHRING, 2018).

Em recente estudo sobre os impactos do congelamento dos gastos sociais, Behring e Teixeira (2018 p. 8-11) comparam as despesas de 2017 em relação a 2016 e observaram que houve queda no orçamento global da seguridade social na casa de 1,7%, sendo que, dentre as políticas que compõem a seguridade social. Nesse mesmo estudo, as autoras apontam que houve diminuição em todos os grupos de despesas de 2017 comparados a 2016, exceto no grupo de recursos alocados para *amortização da dívida*, que teve aumento de 5,7%, o que demonstra claramente que o teto dos gastos atinge exclusivamente os gastos sociais, mas não altera a transferência do fundo público para o capital financeiro.

Contrapondo o argumento de que o excesso de gastos públicos justifica o congelamento, temos o quadro de aumento da dívida pública federal em 14,3% (valores nominais) em relação ao ano de 2016. Isso mesmo diante de alocação de um montante de R$ 11 trilhões para pagamento de juros e amortizações da dívida entre os anos de 1994 e 2015. Esses dados indicam que o problema do orçamento federal consiste em extração de recursos públicos para financiamento de juros e amortização da dívida em detrimento dos direitos sociais (BEHRING; TEIXEIRA, 2018). De modo complementar Boschetti (2018, p. 16) afirma que a EC 95/2016 "[...] é de um aventureirismo irresponsável inimaginável, onde independentemente do desempenho econômico, congela-se os gastos primários do orçamento público brasileiro, no mesmo passo que se libera a apropriação do fundo público pelo capital portador de juros e especuladores [...]".

Inerente a essa conjuntura, o Estado mantém a sua função de regulação e distribuição de parte da riqueza socialmente produzida e apropriada como fundo público e não deixa de participar ativamente da reprodução ampliada do capital, realizando sua função reprodutora da força de trabalho e da população não trabalhadora nos limites da sobrevivência. No âmbito da ação estatal para garantia de acesso aos direitos sociais, essa ação vai se limitar cada vez mais a manutenção de sistemas públicos mínimos ou básicos (BOSCHETTI, 2016).

Não há o que se questionar, portanto, que a EC 95/2016 trará consequências desastrosas para o país em termos de pobreza e desigualdade, já que suprimiu direitos sociais já consagrados e, em nome da desigualdade crescente, tem situado o pobre no centro de políticas focalizadas de assistência. Um exemplo é o que vem ocorrendo nos

últimos anos no Brasil, em que a política social se apresenta ainda mais residual, ultraliberal e neoconservadora.

E com a adoção dessas medidas de ajuste fiscal e corte de recursos que se colocam a serviço do movimento do capital em busca de superlucros, a ofensiva aos trabalhadores tem se intensificado, de modo a garantir a retomada das taxas de lucro em níveis cada vez mais elevados, num ambiente de profunda regressão da política social e dos direitos sociais no Brasil. E como não se consegue eliminar os direitos sociais positivados na Constituição tem se aplicado o congelamento dos gastos sociais para restringir a sua materialização (BEHRING ; TEIXEIRA, 2018).

Os processos que suprimem as condições de subsistência asseguradas pelos direitos conquistados, subtraem as condições materiais que possibilitam à classe trabalhadora deixar de vender à sua força de trabalho em situação determinadas (doença, desemprego, aposentadoria, auxílio saúde) se constituem processos atualizados de expropriação social. Assim como a mercantilização dos bens públicos e das políticas sociais, pois consistem em renovadas formas de garantia da acumulação do capital (BOSCHETTI, 2016).

É sob essa lógica perversa e excludente que se insere a EC 95/2016, articulada ao processo de flexibilização / precarização do trabalho, de retirada de direitos sociais e trabalhistas e de políticas focalizadas de combate à pobreza, cujos impactos contribuem para aprofundar o processo de concentração de riquezas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O congelamento de gastos sociais por vinte anos implica em drástica redução dos direitos e serviços públicos, transfere mais intensamente recursos do fundo público para pagamento de juros e amortização da dívida e acumulação capitalista. Trata-se de uma ofensiva do capital na tentativa de elevar a taxa de mais-valor, sinalizadas ainda pela reforma da previdência, *contrarreforma* trabalhista, novas propostas de privatização e arrochos dos salários e das condições de trabalho no setor público.

Os impactos das medidas que arrocham ainda mais o ajuste fiscal incidem diretamente nas condições de sobrevivência da classe trabalhadora, sobretudo, pela via do aprofundamento das reformas neoliberais na previdência e no campo trabalhista e

sindical. Como também implicam na redução de gastos com investimentos públicos, precarização das políticas públicas e desmantelamento da rede de proteção social. Em contexto do agravamento da crise do capital, a EC 95/2016 aliada às reformas trabalhistas e da previdência, ao aumento da DRU e as desonerações tributárias corroem ainda mais o orçamento da seguridade social e constituem verdadeiros processos de expropriações de direitos já regulamentados.

Consideramos que neste momento de recrudescimento dos ataques a Seguridade Social é imprescindível que os movimentos sociais e os segmentos organizados da sociedade se mobilizem para a reversão desse quadro de subtração de direitos, por meio da corrosão de seu financiamento. Para tanto, a defesa de políticas sociais abrangentes, de caráter universal, que possam disputar e gerar tensões efetivas na alocação do fundo público, e que, sobretudo, tenham impactos maiores nas condições de vida e trabalho das maiorias é uma agenda importante de resistência em tempos de regressão de direitos, de focalização, privatização e mercantilização das políticas sociais.

REFERÊNCIAS

BEHRING, Elaine Rossetti. **Brasil em Contrarreforma:** desestruturação do Estado e perda de direitos. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2008. 304 p.

BEHRING, Elaine Rossetti. Neoliberalismo, Ajuste Fiscal Permanente e Contrarreformas no Brasil da Redemocratização. *In:* **Anais.** XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social (ENPESS). 2018. Associação Brasileira de Pesquisa e Ensino em Serviço Social (ABEPSS). Vitória (ES): ENPESS/ABEPSS, 2018.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social:** fundamentos e história. Biblioteca Básica de Serviço Social. v. 2. 9ª ed. São Paulo: Cortez, 2011. 213 p.

BEHRING, Elaine Rossetti; TEXEIRA, Sandra Oliveira. O Fardo do Radical Ajuste Fiscal para a Classe Trabalhadora sob a Ótica das Despesas do Orçamento da Seguridade Social. *In:* **Anais.** XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social (ENPESS). 2018. Associação Brasileira de Pesquisa e Ensino em Serviço Social (ABEPSS). Vitória (ES): ENPESS/ABEPSS, 2018.

BOSCHETTI, Ivanete. **Assistência Social e Trabalho no Capitalismo.** São Paulo: Cortez, 2016.192 p.

BOSCHETTI, Ivanete. Supressão de Direitos no capitalismo: uma forma contemporânea de expropriação? *In*: **Anais...** Colóquio Internacional Marx e o Marxismo. De O Capital à Revolução de Outubro (1867-1917). Niterói-RJ: NIEP-MARX, 2017, p. 01-19. Disponível em <http://www.niepmarx.blog.br/MM2017/anais2017/MC44/mc441.pdf>. Acesso em: 21 julho 2019.

DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu; MYNAIO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social:** teoria, método e criatividade. 33ª ed. Petrópolis: Vozes, 2013. 120 p.

DRUCK Graça; FILGUEIRAS Luiz. Política Social focalizada e ajuste fiscal: as duas faces do governo Lula. *In:* **Revista Katálysis**. v. 10. nº 1. Florianópolis: jan/jun 2007. p. 24-34.

MARSIGLIA, Regina Maria Giffoni. Orientações Básicas para a Pesquisa. *In:* **Revista Serviço Social e Saúde**. Formação e Trabalho Profissional. São Paulo: Cortez, 2011, p. 01-18.

SALVADOR, Evilásio da Silva. O Desmonte do Financiamento da Seguridade Social em Contexto de Ajuste Fiscal. *In:* **Revista Serviço Social e Sociedade**. n. 130. São Paulo, set./dez. 2017. p. 426-446.

YAZBEK, Maria Carmelita. Pobreza no Brasil Contemporâneo e formas de seu enfrentamento. *In:* **Serviço Social e Sociedade**; São Paulo, n. 110, p. 288-322. abr/jun. 2012.